



PROJETO BÁSICO – ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES E QUADRAS

1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLA, CRECHE E QUADRA NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO; ESCOLA, CRECHE E QUADRA NO BAIRRO BOM JESUS, IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41; ESCOLA E QUADRA NOP BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO “PROJETO MÃOS DADAS” E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO
1	EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS: NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO E NO BAIRRO BOM JESUS, LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41; ESCOLA E QUADRA BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO “PROJETO MÃOS DADAS” E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG.	1	R\$ 49.725.312,54

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de **EXECUÇÃO DE OBRA.**

1.3. A contratação será total do item 1.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO– EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1. De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, as possíveis referências à marca não fazem a intenção de escolha determinada e nem, tampouco, traz o objetivo de se restringir o caráter competitivo do certame.

1.4.2. As quantidades solicitadas foram baseadas na tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme acordado com o corpo técnico de Apoio da Secretaria Municipal de Obras.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada de preço



global.

1.6. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, devidamente criado através do Decreto nº 133/23, sob o ramo de Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesas de licitações – QDDL.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação do presente objeto visa execução obra de construção escolas, creches e quadras: no centro no imóvel localizado entre as ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo e no bairro Bom Jesus, localizado entre as r. Zé Vilaça, r. 44 e 41; escola e quadra bairro Vila Suzana, no imóvel localizado nas ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo, para atendimento ao programa do governo do estado, ref. ao “Projeto Mãos Dadas” e a para atendimento da demanda do município e da região no tocante ao nº de vagas do sistema de educação do município de Mateus Leme - MG, conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial descritivo.

Torna-se necessária a presente contratação para oferecer espaços físicos adequados a favorecer a aprendizagem dos alunos, bem como promover melhor qualidade de ensino, trazendo maior conforto, haja vista que inexistem prédios que possam abarcar tal situação e/ou que possuam as condições necessárias, comprometendo o bem estar dos alunos e funcionários.

3 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de execução obra de construção escolas, creches e quadras: no centro no imóvel localizado entre as ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo e no bairro Bom Jesus, localizado entre as r. Zé Vilaça, r. 44 e 41; escola e quadra bairro Vila Suzana, no imóvel localizado nas ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo, para atendimento ao programa do governo do estado, ref. ao “Projeto Mãos Dadas” e a para atendimento da demanda do município e da região no tocante ao nº de vagas do sistema de educação do município de Mateus Leme - MG, conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial descritivo

3.2. Para a construção das edificações a solução técnica já está definida de acordo com a Sondagem do terreno, topografia e definição dos projetos técnicos executivos de arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrico, e outros pertinentes ao objeto, de modo a atender o projeto mãos dadas do Governo do Estado de Minas Gerais.

3.3. O objetivo é atingir a execução total dos projetos de modo a garantir a sua função proposta, conforme projetos e memorial descritivo;

3.4. Os serviços inerentes as execuções da obra, utilização de materiais e equipamentos estão diretamente vinculadas as execuções dos itens a seguir:

Execução de Projeto de Arquitetura Executivo, Execução de Projeto de Estrutura de Concreto, Execução de Projeto de Estrutura Metálica, Execução de Projeto de Terraplenagem, Execução de Projeto de Alarme, Execução de Projeto de CFTV, Execução de Projeto de Contenção e Fundação, Execução de Projeto de SPDA, Execução de Projeto de SPCI, Execução de Projeto Hidrossanitário, Execução de Projeto de Drenagem, Execução de Projeto de Exaustão, Execução de Projeto de GLP, Execução de Projeto de Climatização, Execução de Projeto Elétrico, Execução conforme memorial descritivo, Execução conforme Cronograma de Obra e Execução de obra conforme especificação da planilha orçamentária.

3.5. Orçamento e cronograma detalhado estão no Anexo I deste Projeto Básico.

3.6. Os projetos complementares, Memoriais Descritivos e Sondagem indispensáveis para a execução do objeto, estão no Anexo II deste Projeto Básico;

3.7. Os, que são indispensáveis para a execução do objeto, a leitura e interpretação de toda a documentação anexa a este Projeto Básico;



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Tal comprovação deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.3.2 Cópia da Atestado ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica no CREA, bem como do “Responsável Técnico”, expedida pela entidade ou site próprio (via internet). As empresas deverão apresentar certidão de registro no CREA na atividade específica do serviço e atualizada.

4.3.4. Prova, por meio de Atestado ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA/CAU de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre que a empresa tenha executado serviços, que contemplam serviços similares aos serem contratados.

4.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

4.3.6 Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente.

4.3.7 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) serviços similares aos licitados.

OBSERVAÇÃO: CONFORME O TERMO DE REFERENCIA NÃO SERÁ PERMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS PARA ATENDER AS RELEVÂNCIA EXIGIDAS, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ ATENDER OS ITENS DE RELEVÂNCIA EM UM UNICO ATESTADO.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da complexidade do objeto a ser licitado, o atestado de capacidade técnica-operacional deverá comprovar obrigatoriamente a execução integral dos itens de maior relevância em prazos e quantidades, sendo vedado o somatório de atestados, de maneira a garantir a capacidade operativa e gerencial das licitantes, ensejando potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejada na contratação.

Nesse sentido citamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva.” (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Cabe citar também:

Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos



de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte. (TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014).

Nessa linha, é o entendimento de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, fl. 339): 'A qualificação técnico-operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside em uma contratação única, mas na experiência em executar certo quantitativo, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado.'

Diante do exposto, justifica-se a vedação de somatório de atestados as características e complexidade do objeto licitado, visto que as execuções deverão ocorrer simultaneamente para que sejam atendidos os cronogramas contratual e do convênio.

4.3.8. Apresentar atestado de visita técnica, realizada no local onde será construída a unidade, conforme item 2.8 do Edital;

4.3.9. Para fins de julgamento dos supracitados atestados, nos termos do art. 67, da Lei Federal 14.133 de 2021, será considerada atividade compatível aquela que tenha executado integralmente, obra compatível com o objeto licitado.

4.3.10 Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO".

4.3.11 Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 7.6.3, será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO III, constante deste Edital.

4.3.11.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (is) técnico (s), indicado (s).

4.3.12. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

4.3.13 É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.1.1 Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

4.5.1.1.1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de



abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

4.5.1.1.2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

4.5.1.1.3 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

4.5.1.1.4 Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.5.1.2. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.1.3. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

4.5.1.4. A demonstração da capacidade financeira da licitante será feita com base na apresentação dos seguintes Índices Contábeis, todos com valor igual ou superior a 1 (um), calculados por meio das fórmulas a seguir definidas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO) ÷ (PASSIVO CIRCULANTE + ELEGIVEL A LONGO PRAZO)

SG = ATIVO TOTAL ÷ (PASSIVO CIRCULANTE + ELEGIVEL A LONGO PRAZO)

LC = ATIVO CIRCULANTE ÷ PASSIVO CIRCULANTE

4.5.1.4.1 Caso a licitante apresente resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices relacionados nos itens anteriores, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo a 10%(dez por cento) do contrato que a Empresa pretende firmar com a Administração, tendo em vista os valores contratuais.

4.5.1.4.2. Em caso de consórcio, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

4.5.2 Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços e prazos propostos.

5.2. Não deverão ser acrescentados itens, modificado o texto dos descritivos ou considerados itens como fora de escopo ou apresentados com valores nulos.

5.3. Todos os serviços previstos neste documento e nos anexos do Edital deverão estar inclusos no preço global, ficando a critério da proponente sua distribuição e inclusão dos respectivos valores nos itens propostos.

5.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



5.4.1. Valor Global Máximo: **R\$ 49.725.312,54 (quarenta e nove milhões setecentos e vinte e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, anexa deste projeto básico.

5.4.2. Será desclassificada a proposta que o custo supere a referência fixado pela Administração conforme tabela do item 1.1.

5.4.3. Propostas com valores superiores ao preço global máximo ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade serão desclassificadas.

5.4.4. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 . Execução de Projeto de Arquitetura Executivo, conforme Anexo;

- Execução de Projeto de Estrutura de Concreto;
- Execução de Projeto de Estrutura Metálica;
- Execução de Projeto de Terraplenagem;
- Execução de Projeto de Alarme;
- Execução de Projeto de CFTV;
- Execução de Projeto de CONTENÇÃO e Fundação;
- Execução de Projeto de SPDA;
- Execução de Projeto de SPCI;
- Execução de Projeto Hidrossanitário;
- Execução de Projeto de Drenagem;
- Execução de Projeto de Exaustão;
- Execução de Projeto de GLP;
- Execução de Projeto de Climatização;
- Execução de Projeto Elétrico;
- Execução conforme memorial descritivo;
- Execução conforme Cronograma de Obra;
- Execução de obra conforme especificação da planilha orçamentária;

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação na forma que segue:

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega da obra de Execução de obra de construção escolas, creches e quadras: no centro no imóvel localizado entre as ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo e no bairro Bom Jesus, localizado entre as r. Zé Vilaça, r. 44 e 41; escola e quadra bairro Vila Suzana, no imóvel localizado nas ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo, para atendimento ao programa do governo do estado, ref. ao “Projeto Mãos Dadas” e a para atendimento da demanda do município e da região no tocante ao nº de vagas do sistema de educação do município de Mateus Leme - MG, conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial é de até 23 (vinte e três) meses, da Ordem de Serviço.

7.2. A prestação dos serviços serão recebidos provisoriamente de maneira mensal, em até 30 dias após a formalização por parte da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.4. A prestação dos serviços será recebida definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 60 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1 - Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelas normas técnicas pertinentes, principalmente na norma de desempenho NBR 15.575/13, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.1.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Educação deste município.

8.1.3 - Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.4 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Responder juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à administração pública ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.1.7 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do poder público, quando esses tenham sido ocasionados por culpa exclusiva de seus empregados durante a execução do serviço;

8.1.8 - Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.

8.1.9 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



8.2 – DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.2.2 – Emitir termo de recebimento provisório e definitivos nos prazos estabelecidos.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento as condições pactuadas;
- 8.2.4. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata reparação.
- 8.2.5. Realizar vistorias no local da execução do serviço a fim de auxiliar o correto dimensionamento e execução do objeto.
- 8.2.6. Designar na forma pessoal servidores para gerir e fiscalizar a presente contratação.

9- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

- 9.1 - O responsável pela fiscalização será o Engenheiro Civil, Sr. Vicktor Hugo da Silva de Lima matrícula 9591, CREA-223880D, por sua vez, o contrato será acompanhado pela gestora da Secretaria de Educação Fátima Aparecida Gaia, Matrícula 9033, os quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.
- 9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 49.725.312,54 (quarenta e nove milhões setecentos e vinte e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

10.2. Os custos estimados para o objeto dessa contratação foram obtidos através de projetos, planilhas e memorial descritivos para execução da obra.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Fonte 2571 – Construção de Escolas com Recursos de Convênios 12.361.0005.1030 – Ficha 1171;

Fonte 2571 - Construção de Escolas com Recursos de Convênios 12.365.0007.1032 – Ficha 1201;

Elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações;

12 – PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

12.1.1. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio, e o percentual de cada empresa sorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

12.2. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 112, da IN/RFB/97 de 13 de novembro de 2010, e alterações da IN/RFB/1080 de 03 de novembro de 2010.

12.3. Dos trabalhos executados pela Contratada, serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

12.4. O procedimento de execução da edificação será iniciado após vistoria do fiscal do contrato, que emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

12.5. A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do



serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

12.6. A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

12.7. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

12.8. O preço do presente contrato somente poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.

13 - DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:

13.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

13.2 – Após o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer alterações em consonância com o índice INPC.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Fornecedor que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Mateus Leme, 03 de Julho de 2024

Fátima Almeida Aparecida Gaia
Secretária Municipal de Educação

Wisley Santiago Nogueira
Secretario Municipal de Obras